**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0045/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA -ME, PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO.**

**1ª CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC.

**2ª CONTRATADA:**

**A EMPRESA TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA - ME LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº 12.816.075/0001-24, com sede na Rua Pedro Nelcido Kafer nº 29, Município de Treze Tílias – Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor­­­ **RUDI OHLWEILER JÚNIOR,** Portador da CI sob nº 3711039 CPF sob nº 039.538.139-86, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 0003/2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**I - OBJETO**

**CLÁUSULA PIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

§ 1º - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE **REMENDOS SUPERFICIAIS EM RUAS DIVERSAS, LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES LISTADAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

§ 2º – A obra deverá ser executada pela própria contratada, ficando expressamente vedada a sublocação a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do Município de ARROIO TRINTA.

§ 3º – A contratada somente poderá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço.

§ 4º – A referida Ordem de Serviço deverá ser assinada em até no máximo 15(quinze) dias após assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

§ 5º – Os serviços de limpeza, impostos e serviços correlatos para a execução da reforma será de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

**II - PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

§ 1º - Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço total e global de **R$28.860,00(VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)**.

**III - PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, com apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, na Tesouraria da Prefeitura.

§ 2º – Quanto ao pagamento, este fica condicionado aos respectivos documentos que deverão ser apresentados na tesouraria deste Município:

1. - Emissão dos respectivos documentos fiscais.
2. - Aceitação dos bens/serviços, pelo órgão da Prefeitura encarregado da fiscalização.
3. - Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Arroio Trinta.
4. - Apresentação das Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como FGTS, INSS e Débitos Trabalhistas.
5. - Tratando-se de prestação de serviços, a Contratada deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas.
6. - A Contratante somente efetuará o pagamento para a Contratada mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

§ 3º - Os objetos desta Tomada de Preços poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

§ 4º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**IV – DA DOTAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**

§ 1º - As despesas para a execução do objeto do presente Edital correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019, conforme segue:

**82 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.36 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**V – DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

§ 1º – A Proponente vencedora deverá assinar o Contrato num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após convocada, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e na Minuta do Contrato em Anexo.

§ 2º – O contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, vinculará as normas gerais desta licitação.

§ 3º – Caso a Proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o respectivo Contrato dentro do prazo previsto §1º, poderá o Município de Arroio Trinta, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município de Arroio Trinta não preferir revogar a presente licitação.

§ 4º – A obra poderá ser iniciada somente após o recebimento da **Ordem de Serviço,** expedida pela Prefeitura Municipal.

**VI – VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

§ 1º - O prazo para a execução dos serviços deverá ser, de 60(sessenta) dias consecutivos do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por motivo de força maior, nos temos do Art. 57, Lei 8.666/93.

**VII - GARANTIAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE**

§ 1º - A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

§ 2º – O objeto do presente contrato tem garantia de 6 (seis) meses, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

**VIII – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
2. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
4. Descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**IX - SANÇÕES**

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§ 1º - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da PREFEITURA, a CONTRATADA incorrerá em multa, quando houver descumprimento na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

1. - Advertência;
2. - Multa;
3. - Suspensão temporária de participação em licitação;
4. - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
5. - Declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

§ 3º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

§ 4º - O atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará o contratado à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, a critério da contratante, na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

§ 5º - As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do Art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

**X – DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

§ 1º - Cabe ao Município de Arroio Trinta:

1. Tomar todas as providências necessárias à execução do Processo Licitatório;
2. Encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em Mural Público Municipal, no DOM – Diário Oficial do Município e no Site do Município;
3. Arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem.

d) As demais responsabilidades determinadas na Minuta Contratual em anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

§ 1º – Cabe a Contratada:

1. Toda sinalização necessária (placas, cones, faixas, cavaletes, entre outros) durante a execução da obra.
2. Se necessário o fechamento de Rua(s), a Contratada deve solicitar a devida autorização com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas ao Secretário Municipal de Administração e ou Prefeito Municipal;
3. A sinalização deverá ser colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível, em distância compatível com a segurança de todos os transeuntes;
4. Responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
5. Compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;
6. Arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados, encargos sociais, entre outros;
7. Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
8. Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
9. É **vedada** a sub empreitada total ou parcial da reforma; sem a prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta;
10. Responder Civil e ou Criminalmente pela **ausência de sinalização**;
11. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços;
12. A obra só poderá ser entregue quando estiver devidamente pronta, de forma a garantir as condições adequadas de segurança.

**XI – DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§ 1º – A Prefeitura exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, a qualquer hora.

§ 2º - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 3º - O Município de Arroio Trinta anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela Contratada.

**XII - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

§ 1º - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº0003/2019, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: LEIS 8.666/93 - 8.883/94 - 9.648/98

§ 1º - O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**XIV - FORO**

**CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO DE ELEIÇÃO**

§ 1º - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 1º de julho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**EMPRESA TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA - ME LTDA**

C.P.N.J. nº 12.816.075/0001-24

**RUDI OHLWEILER JÚNIOR**

Portador do CPF nº 039.538.139-86

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF: 000.077.349-21**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

CONTRATO Nº 0045/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2019,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMENDOS EM RUAS DA CIDADE

CONTRATADA: TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA - ME

VALOR: R$28.860,00